

Decreto nº 003/2024

Riacho de Santana, 16 de fevereiro de 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 363/2022, de 12 de janeiro de 2022 em seu art. 5º inciso III alínea i, que dispõe sobre a regulação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho de Santana/RN, da administração, atribuições econômicas, financeiras, orçamentárias, natureza jurídica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II Seção I do art. 62 da Lei Orgânica do município de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte,

Decreta:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeira, instituindo instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, criado pela Lei Municipal nº 363 de 12 de janeiro de 2022; e Lei Municipal nº 348 de 30 de março de 2021, com inscrição designada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º A gestão e ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Educação será feita pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre a destinação da receita em políticas, programas, projetos e ações.

Parágrafo Único Fica delegado ao titular da Secretaria Municipal de Finanças, Diretor Financeiro, competência para o pagamento das despesas da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a realização da movimentação financeira e bancária de qualquer natureza, seja por meios físicos ou eletrônicos, incluindo a assinatura de documentos bancários, requisições/emissão/cancelamento/assinatura de cheques, abertura de contas, aplicação/resgate de aplicações, transferências bancárias e realização de pagamentos de despesas assumidas pelo Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Das Atribuições do Gestor da Secretaria Municipal de Educação

Art.3º São atribuições do Gestor da Secretaria Municipal de Educação:





I - Gerir a Secretaria Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Secretaria de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB o plano de aplicação a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Riacho de Santana e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, por intermédio da Diretoria Financeira, as demonstrações contábeis, quadrimestral, de receita e despesa do Secretaria Municipal de Educação;

VI - Gerir receitas, despesas e movimentação financeira do FUNDEB.

Seção III

Dos Recursos da Secretaria dos Recursos Financeiros

Art. 4º Constituirão receitas da Secretaria Municipal de Educação:

I - As receitas de ensinos, constante no art. 212 da Constituição Federal, onde os Municípios aplicarão, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - Os recursos provenientes das transferências constitucionais do Secretaria Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - Os recursos provenientes das transferências constitucionais da Secretaria de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

IV - As dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - Os recursos provenientes de programas, convênios, termos de parceria, fomento e colaboração com a União, Estado e Instituições não Governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, obedecendo seu vínculo de fonte de recursos, a serem abertas em agência de estabelecimento oficial de crédito

Seção IV Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 5º O orçamento da Secretaria Municipal de Educação integrará o orçamento geral do Município.

Art. 6º O orçamento da Secretaria Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade, Federal, Estadual Município.

Art. 8º As contas e os relatórios da Secretaria Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Seção V Da Execução Orçamentária e Das Despesas

Art. 9º Os recursos da Secretaria Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes para execução de diretrizes e bases da educação;

II - Aquisição de Bens, serviços, locação, materiais de consumos, construção, reforma, ampliação, e qualquer despesa de custeio ou de capital necessários para o cumprimento das diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do Plano Nacional de Educação (PNE);

III - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação possuirá como atividades fins as seguintes, identificadas a partir da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, coordenada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:



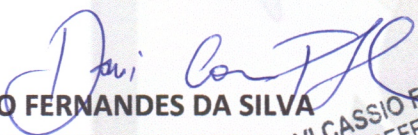


I – 8412-4/00 regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

Art. 11 A natureza jurídica da Secretaria Municipal de Educação será de acordo com a tabela da Receita Federal do Brasil no código 103-1 e Órgão Público do Poder Executivo Municipal do Ato Declaratório Executivo COCAD nº 3, de 29.07.2016.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santana/RN, 16 de fevereiro de 2024.


DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DAVI CASSIO F. DA SILVA
PREFEITO
CPF: 069.355.334-06